



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mariana, 18 de março de 2021.

Exmo. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso projeto de lei que cria o Sistema de Inspeção Regional – SIR a ser realizado de forma consorciada.

O art. 23, inciso VIII, da Constituição da República de 1988 estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Município “fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar”.

A União editou a Lei nº 1.283, de 18/12/1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, que determina a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

A fiscalização é realizada nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal, nas propriedades rurais e nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Os custos para implantação de um sistema municipal são altos e exige apoio técnico constante. Assim sendo, afigura-se mais vantajoso para o Município a implantação de sistema de inspeção de forma consorciada com outros municípios da região, permitindo a divisão dos custos e a composição de equipe maior, mais completa e mais capacitada.

A comercialização de produtos de origem animal dentro de uma região, insere-se na competência do Estado para fiscalização sanitária intermunicipal. No Estado de Minas Gerais, esta fiscalização é realizada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, autarquia criada para esta finalidade.

A lei de criação do IMA e a lei que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal no Estado de Minas Gerais (Leis Estaduais 10.594/92 e 11.812/95) expressamente prevêem a possibilidade de o IMA firmar convênio com municípios e órgãos e entidades municipais visando à fiscalização integrada do comércio de produção e comercialização de alimentos.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13/4/2021
Presidente
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 5/4/2021
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba aprovou em Assembleia Geral a criação do Programa de Sistema de Inspeção Regional, que será implementado com o apoio técnico do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.

De acordo com o Contrato de Consórcio, o CODAP possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, ao planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

O CODAP é uma associação pública de natureza autárquica, pertencente à Administração Indireta de todos os municípios consorciados, e, nesta qualidade, poderá exercer atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de competência dos municípios consorciados, assim como o IMA é uma autarquia estadual e executa as atividades de competência do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, o CODAP poderá exercer o poder de polícia das atividades de inspeção e fiscalização compreendendo as atividades que lhe são inerentes tais como: regulamentação (poder de legislar), poder de consentimento, poder de fiscalização e poder de aplicar sanções.

O Programa de Serviço de Inspeção Regional do CODAP está adequado ao novo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. Portanto, depois que o SIR estiver implantado o CODAP poderá solicitar adesão ao SUASA. A adesão ao SUASA permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIR comercializarem seus produtos em todo o território Brasileiro.

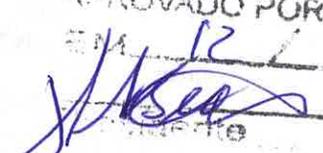
Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise desta Augusta Casa Legislativa, solicitando seja analisado e votado, em regime de urgência para que o Município possa fazer parte do Programa de Inspeção Regional a ser implantado pelo CODAP.

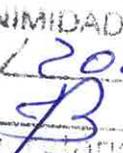
Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 4 / 2021

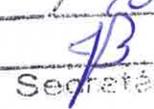

Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 5 / 4 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 49

PROJETO DE LEI Nº 49 /2021

Em 19/03/21/16:08

Scarlett Paula

"Autoriza a adesão do Município de Mariana ao Serviço de Inspeção Regional – SIR a ser implantado pelo CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências."

Art. 1º. O Município de Mariana realizará a inspeção sanitária de forma consorciada, delegando ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP a competência para a criação, implantação, consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções dos serviços de inspeção sanitária.

Art. 2º. Fica ratificado o Programa denominado Sistema de Inspeção Regional – SIR do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A Inspeção Regional, depois de instalada, poderá ser executada de forma permanente ou periódica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Inspeção Sanitária Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 03 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 04 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário